



1. PRÊAMBULO

- 1.1. EDITAL Nº 013/2.023
- 1.2. PROCESSO Nº 149/2023
- 1.3. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 012/2.023
- 1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
- 1.5. FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA
- 1.6. ENCERRAMENTO: DIA 19/07/2023 ÀS 08h45min
- 1.7. ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 19/07/2023 ÀS 09h00min
- 1.8. LEI REGULAMENTADORA: Lei Federal 8.666/93, modificada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9648/98.
- 1.9. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo.

02. OBJETO

2.1. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, convida os interessados a apresentar proposta, para a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML), LOCALIZADO NA AVENIDA DA SAUDADE, 936, NO BAIRRO CORINTO, FERNANDÓPOLIS/SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS.**

03. SUPORTE LEGAL

03.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

04.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, com valor total estimado de **R\$ 257.905,29 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais e vinte e nove centavos)**, que foram aprovados no orçamento para o exercício de 2.023, a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO						
251	15	452	0006	1028	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES

05. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA

05.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito à Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, ou pelo fone (17) 3465-0150, horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis.

05.2. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.fernandopolis.sp.gov.br

06. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



06.1. As licitantes deverão prestar **garantia** no limite de **1% (um por cento)** do valor orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/93.

06.2. O **comprovante do recolhimento da garantia** deverá constar no **“Envelope de Documentação” para habilitação.**

06.3. A garantia para licitar será liberada depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

06.4. Os **Títulos da Dívida Pública**, somente serão aceitos como garantia, desde que, comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

06.5. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

07 -PASTA TÉCNICA

07.1.A pasta técnica estará disponível no site da prefeitura www.fernandopolis.sp.gov.br e ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar impresso para fins de consulta.

– Elementos que integram a pasta técnica.

- a) **Edital;**
- b) **Minuta do Contrato;**
- c) **Memorial Descritivo;**
- d) **Memorial de Cálculo;**
- e) **Planilha Orçamentária;**
- f) **Cronograma Físico-Financeiro e**
- g) **Projetos.**

08– DOS PRAZOS.

08.1 – Os envelopes contendo a documentação de **habilitação** e as **propostas**, serão **recebidos e protocolados até às 08h45 horas do dia 19 (dezenove) de julho de 2023**, no **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fernandópolis**, sito à **Rua Porto Alegre, nº 350**, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo.

09 – DOS REQUISITOS DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

09.1 –Poderão participar desta Concorrência pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

09.2 - Não será permitida a participação de pessoa física ou de consórcio de empresas, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

09.2.1 - **Nos termos da SÚMULA Nº 50** do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em recuperação judicial, poderão participar desde que apresentem, juntamente com a habilitação, seu respectivo Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação estabelecidos no edital

09.3 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.



10 - CREDENCIAMENTO

10.1 - Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

- a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia do contrato social, ou,
- b) indiretamente por meio de procuração, ou
- c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

- Manifestar-se em nome da proponente;
- Desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- Assinatura do contrato de execução da obra.

10.2 - O contrato social, procuração e carta credencial, apresentada à Comissão Permanente de Licitação, serão examinados no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 – Documentação.

10.3 - A cópia do contrato social, procuração e carta credenciada serão retidas pela Comissão de Licitação e anexada ao processo.

10.4 - A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento Declaração que se trata de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a assinatura do administrador, proprietário ou ainda do procurador, para obter os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

10.5 - A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

11 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

11.1. A **Documentação** e **Proposta** deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário, fixados para o encerramento desta licitação, em **envelopes separados e fechados**, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONCORRÊNCIA Nº 012/2.023

PROCESSO Nº 149/2.023

O primeiro com o subtítulo **ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**

O segundo com o subtítulo **ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"**

12 - DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

12.1. – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28):

12.1.1 – Cédula de Identidade do (s) proprietário (s) da empresa.

12.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.



12.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 – Regularidade Fiscal (Art. 29)

12.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas físicas (CPF);

12.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

12.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS e CND do INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

12.2.6 – Será aceita a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

12.3 – Qualificação Econômico-financeira (Art. 31)

12.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

12.3.2 - Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

12.3.3 - Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \left| \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \right| \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \left| \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível e M Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \right| \leq 0,50$$

12.3.4 - Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).



12.3.5 - Comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL** integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, **igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

12.3.6 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

12.4 – Qualificação Técnica (Art. 30):

12.4.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s). No caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;

b) Indicação de profissional responsável técnico pela execução do contrato, de nível superior ou de nível técnico, se o caso, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, pertencente ao quadro permanente da licitante, na data do presente edital, sendo que a comprovação de vínculo empregatício poderá se dar nos termos da Súmula 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) A comprovação da capacitação técnico operacional, far-se-á mediante apresentação de um ou mais atestados, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula 24 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; a saber:

LOTE 01			
<u>Item</u>	<u>Descrição dos Serviços</u>	<u>Und</u>	<u>Quantitativo mínimo de:</u>
5.3.1/12.1.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	160,85
12.1.3	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS – perfil trapezoidal de 44cm	M ²	13,82
13.1.2	Epóxi em massa, inclusive preparo	M ²	48,74

d) A comprovação da **capacitação técnico-profissional** para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do art. 30, da Lei 8.666/93, far-se-á mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com vínculo profissional com a licitante a ser comprovado nos termos da Súmula 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovando a execução de serviços de características compatíveis e semelhantes às parcelas de maior relevância, vedada a análise e exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos para tais comprovações, nos termos da Súmula 23 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos serviços acima descritos.

13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1 - Documentação Complementar

13.2 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.



13.3 - Declaração de que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

13.5 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V).

13.6 - Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

13.7 - Os documentos emitidos **VIA INTERNET** serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

13.8 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

13.9 - Declaração de que apresentará **garantia de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.10- Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital, bem como com a prorrogação automática do prazo contratual quando se tratar de recursos provenientes de convênios com outros órgãos/entidades, conforme item e do instrumento convocatório.

13.11 - Declaração de que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, todos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

13.12 - Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

13.13 - Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

14 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

14.1 - Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme os itens, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços, não podendo os mesmos ter valores unitários superiores ao da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura, sob pena de desclassificação da proposta.

14.1.1 - O não cumprimento do item anterior, no que se refere à correta identificação dos envelopes "PROPOSTA" acarretará desclassificação automática do proponente.

14.1.2 - A proposta deverá ser apresentada:

a) em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

b) Mídia digital **CD** no formato **EXCEL**

14.1.3 - Deverá integrar a proposta:

14.1.4 - Planilha de Orçamento;



14.1.5 - Cronograma Físico – Desembolso e Aplicação dos Recursos;

14.1.6 – Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes, a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares;

14.1.8 - Declaração de ter pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, dos locais de execução da obra, dos Projetos e especificações Técnicas;

14.1.9 - Declaração do Prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado no subitem 19.1.2 deste Edital;

14.1.10 - Prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

15 - ENCERRAMENTO

15.1 - No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “**Documentação**” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados **inabilitados quanto aos documentos apresentados**, os envelopes “**Proposta**” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;

15.2 - Não havendo impugnação, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes **habilitadas** quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

15.3 - Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;

15.4 - Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

15.5 - Das decisões da **habilitação**, bem como da **classificação e desclassificação da proposta** cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **protocolados** junto ao **Setor de Licitações** no Paço Municipal localizado à Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita.

15.6 - As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posteriores deliberações a juízo da Comissão.

16 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

16.1 - Compete a Comissão de Julgamento processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.

16.2 - A classificação será feita com base no critério de **menor preço global**.

16.3 - A Prefeitura Municipal de Fernandópolis se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

16.4 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

16.4.1 - Não atender as exigências do edital,

16.4.2 - A que for manifestante inexecutável,

16.4.3 - Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise,

16.4.4 - Apresentar vantagens não previstas neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço.



17- DA GARANTIA

17.1 - Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser posteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor da proposta, sendo que o licitante poderá optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

17.3 - A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após notificação feita por esta Prefeitura à empresa vencedora desta licitação.

17.4 - A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.5 - Caso o **pagamento da garantia** prestada seja efetuado em **dinheiro**, o recolhimento far-se-á por **guia própria**, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

17.6 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88, em especial:

17.7 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

18 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 – Esta licitação subordina-se às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994, e demais alterações posteriores, em especial o art. 23, inciso II Letra B.

19 - DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

19.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

19.1.1 - Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

19.1.2 – Para a execução e conclusão das obras: **A execução da obra será de acordo com o Cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, e a conclusão será em até 04 (quatro) meses; contados a partir da emissão da ordem de serviços**, podendo ser prorrogado a critério da administração;

19.1.3 – Prazo de vigência do contrato: **até 08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração;

19.1.4 - Quando o recurso for proveniente de **CONVÊNIOS** com outros órgãos/entidades, ficará vinculado a emissão da ordem de serviço com a autorização dos mesmos; desta forma a vigência do contrato será contada a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Setor de Obras.

19.1.5 - Fica determinado que o prazo de vigência contratual será prorrogado automaticamente pelo tempo equivalente ao necessário para a liberação dos recursos financeiros pelo agente financiador.

19.1.6 – Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da contratada;



19.1.7- Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o recurso do prazo do recebimento provisório.

20 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 – As despesas com a execução do contrato, oriundo desta licitação, correrão por conta de "Dotação Orçamentária", do exercício de 2.023.

20.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão do Laudo de Vistoria e Medição expedido pelo DOP. Nos termos do artigo 40, XIV, letra “b” da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Em todas as medições apresentar toda documentação, mediante a apresentação da nota fiscal.

- Guia recolhida, constando todos os funcionários, GPS, junto ao INSS;
- Guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social – GFIP;
- Relatório de Declaração Completa – DCTFWeb e Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa RFB nº 2005 de 29/01/2021 e suas atualizações, resultantes da execução do contrato;
- Declaração do contador de que a empresa está regular com a contabilidade;
- Apresentação da folha de pagamento.
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

20.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, entre data base constante da cláusula **20.1** e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

20.5 - Não se aplicará a regra prevista na cláusula anterior, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 20.1 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, ou seja, um engenheiro que ficará responsável pela aprovação da medição.

22 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

22.1 - Encerrada a fase de habilitação, em ato público a ser realizado em local, dia e hora previamente determinada do qual lavrar-se-á a competente ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações desclassificará as empresas proponentes, cujas propostas comerciais não atendam às exigências deste EDITAL e ANEXO ou que se revelem manifestamente inaceitáveis ou inexequíveis.

22.2 - Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes das propostas e rubricá-los.

22.3 - Concluída a análise a que se refere o item 12, a Comissão Permanente Julgadora de Licitações procederá à classificação das Propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação constante no Edital em ordem crescente.

22.4 - Em caso de empate observar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da emenda constitucional nº 6.

22.5 - Procedendo à classificação, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.



22.6 - Em caso de desistência da primeira classificada a Comissão Permanente Julgadora de Licitações poderá optar pela segunda classificada e assim sucessivamente, mantidas as condições e preços daquela proposta classificada em primeiro lugar.

22.7 - Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

22.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

22.9 - As propostas que não atenderem às exigências deste edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificados pela Comissão Permanente Julgadora de licitações, tendo por base a planilha de custos, elaborada pela Divisão de Licitações.

22.10 - Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente Julgadora de Licitações, poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

22.11 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

23 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

23.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

d) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.



23.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

23.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

23.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

23.7.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

23.7.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.7.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

23.7.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

23.7.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

23.7.6 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

23.7.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade a contratada será notificada para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumpra sua obrigação faltante, justifique a impossibilidade de fazê-lo ou prove que já o fez.

24 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido.

24.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

24.3 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

24.4 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

24.5 - Correção por conta da contratada:

24.5.1 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

24.5.2 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

24.5.3 - Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

24.5.4 - A empresa licitante vencedora obrigará-se a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.

24.5.5 - A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura.



24.5.6 - É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

24.5.7 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.5.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.5.9 - Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

24.5.10 – É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

24.5.11 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

25 – DAS ALTERAÇÕES:

25.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

25.2 - Unilateralmente pela Administração;

25.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

25.4 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

25.5 - Por acordo entre as partes;

25.6 - Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

25.7 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

25.8 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

25.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente edital.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

25.10 - A concessão de **reequilíbrio econômico - financeiro** através da revisão de preços é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

25.11 - Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença porcentual entre o preço global de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do Gestor do contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza econômico-financeira, a observância da providência pela primeira, bem como:

- atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;
- dimensionar e estimar de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada;
- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos e eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.

25.12 - Em se tratando de licitação de obras que se utilizam de materiais asfálticos derivados do petróleo, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 9.155 de 18/04/2022:

- Em caso de superveniência de fatos imprevisíveis ou de efeitos imprevisíveis que venham a abalar, de forma drástica, a equação econômico-financeira, a Contratada deverá comunicar ao Município a necessidade de realinhamento de preços que será realizado com base na versão mais atual da mesma Planilha de Referência dos serviços licitados, e com aplicação do desconto oferecido no Processo Licitatório.
- A solicitação deverá conter comprovação do acréscimo do preço dos materiais derivados do petróleo no período entre a contratação e a solicitação de medição e incidirá sobre o valor remanescente da medição imediatamente anterior ao pedido.

25.13 - Caso o prazo de execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o valor remanescente será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice INPC/IBGE.

26 – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

26.1 - Uma vez homologada a presente **CONCORRÊNCIA** sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis convocará o proponente a quem o objeto desta licitação foi adjudicada, para assinar o respectivo CONTRATO elaborado conforme Anexo deste EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e seus Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, regedores da presente CONCORRÊNCIA.

26.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.



26.3 – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

26.4 - As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste EDITAL e na “Minuta do Contrato”.

26.5 - A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato **DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**, feita no endereço: www.tce.sp.gov.br "cadTcesp", conforme instrução nº 01/2020, Art. 2º do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

26.6- A licitante deverá indicar um e-mail através do qual será intimada de todos os atos referentes a esta licitação, incluindo intimação para assinatura do contrato e execução contratual, caso sagre-se vencedora. Caso conste algum e-mail em seu papel timbrado ficará dispensada da indicação de outro, caso queira, ficando aquele considerado como o indicado.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente Julgadora de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

27.2 - A Comissão Permanente Julgadora de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

27.3 - A CONTRATANTE não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente CONCORRÊNCIA.

27.4 - Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente EDITAL aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

27.5 - De cada reunião da Comissão Permanente Julgadora de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

27.6 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente CONCORRÊNCIA está sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

27.7 - A CONTRATANTE deverá anular por ilegalidades, podendo revogar por conveniência, ou sobrestar face à importunidade de sua realização a presente CONCORRÊNCIA, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.8 - Os documentos exigidos nesta CONCORRÊNCIA que por lei não tenham prazo específico de validade, deverão ser expedidos até a data de abertura do Envelope Documentação ou conter prazo de validade que se encerre após essa data.

27.9 - Pela elaboração e apresentação da documentação e propostas, os proponentes não terão qualquer vantagem, remuneração ou indenização de espécie ou natureza alguma.

27.10 - Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar pessoalmente ou através de e-mail (compras@fernandopolis.sp.gov.br) o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

27.11 - Decairá do direito de impugnar o presente EDITAL perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as



falhas ou irregularidades que viciarem o EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27.12 - A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão.

27.13 - Uma vez iniciada a reunião de abertura de envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

27.14 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

27.15 – Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

27.16 – Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

27.17 – Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações em consonância com a Lei 8.666/93.

27.18 - Os interessados poderão conhecer este EDITAL e seus ANEXOS de segunda à sexta-feira no período das 08h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, na Rua Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita.

27.19- Documentação rigorosamente de acordo com as normas oficiais.

27.20 - No interesse da Administração a presente CONCORRÊNCIA poderá ser anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por esse motivo, tenham o concorrente direito a qualquer reclamação ou indenização.

27.21 - Da reunião para o recebimento da documentação e julgamento das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual mencionará tudo que ocorrer em tal procedimento. A ata será assinada por todos os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações e pelos demais presentes.

27.22 - A adjudicação da CONCORRÊNCIA compete ao Prefeito Municipal e é irrecorrível.

27.23 - Aos casos omissos aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

28 - DA RESCISÃO

28.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

28.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

28.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.

28.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.5 - Má execução do objeto contratado.

29 – HOMOLOGAÇÃO

29.1 - Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e Adjudicação do objeto da licitação. As empresas proponentes, participantes da presente CONCORRÊNCIA, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.



Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

30 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

30.1 - As empresas proponentes, participantes da presente CONCORRÊNCIA, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas às condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

30.2 - Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

31 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1 – Esta licitação subordina-se às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994, e demais alterações posteriores, em especial o art. 23, inciso I Letra B.

32 - DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - Os Serviços deverão ser executados sem prejuízo dos trabalhos normais que serão executados diariamente no local da obra.

32.2 - Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, juízo exclusivo da Prefeitura, por interesse público.

32.3 - A Prefeitura se reserva o direito de poder executar no mesmo local, obras e serviços distintos abrangidos no presente edital, sem qualquer interferência nos serviços objeto desta licitação.

32.4 - A Prefeitura fica reservada o direito de acrescentar ou suprimir a quantidade do objeto da licitação, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

32.5 - As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente Julgadora de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários aos esclarecimentos de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

32.6 - A Comissão Permanente Julgadora de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da **Concorrência**, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

32.7 – Acompanham este edital os seguintes anexos:

- a) **Edital;**
- b) **Minuta do Contrato;**
- c) **Memorial Descritivo;**
- d) **Memorial de Cálculo;**
- e) **Planilha Orçamentária;**



- f) **Cronograma Físico-Financeiro e**
- g) **Projetos.**

33 - DOS ESCLARECIMENTOS

33.1 - Quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

34 - DO FORO

34.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a serem celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no Foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Fernandópolis/SP, 07 de junho de 2.023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no lugar de costume e publicado pela Imprensa Local e Oficial (D.O), em resumo. Data Supra.